



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo, que consubstancia a Concorrência Pública Nº 0601.01/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO(PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM ORÇAMENTO E DEMAIS ITENS DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA/CE OU SINAPI VIGENTE, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MORRINHOS-CE, com data de abertura realizada no dia 13 de Março de 2023 às 09h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Bairro Centro, Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

DOS FATOS

Não obstante a publicação da licitação em tela fora manifestada representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 0601.01/2023, de acordo com a unidade técnica Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Despacho Singular lavrado no Processo nº 1803/2023, acerca das irregularidades evidenciadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Assim, entendeu a unidade técnica do egrégio Tribunal de Contas que cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento e uma vez tendo ocorrido já a fase de abertura dos envelopes de habilitação, determina-se a sua anulação diante das considerações relatadas no despacho supracitado.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**(grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos referentes a todas as fases da Concorrência Pública nº 0601.01/2023.

Determina-se, a publicação do extrato deste termo nos mesmos meios de divulgação.





que se processaram as convocações iniciais do processo.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Morrinhos – Ce, 20 de Março de 2023.

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Francisco Rogério dos Santos
Secretário de Administração e Finanças

Raimundo Nonato Rocha
Secretário de Infraestrutura

Débora Cláudia Ribeiro Arcanjo
Secretária de Assistência Social

Roberta Larice Moura Pereira
Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente

Mayra Keyla da Costa Barroso
Secretária de Saúde